



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1133/2026

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 27.308,58 (vinte e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)".

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 27.308,58 (vinte e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), destinado à inclusão da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Códigos	Descrição	Valor
06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOSÉDICOS/ODONTOLOGIA/ENFERMAGEM	
10.122.1001.2057	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR	
3.3.72.30.00.00	Material de Consumo	
4985	00629 - Programa Estadual de Apoio a Atenção Especializada no Estado do Paraná - Regionaliza Mais PR - Apoio a Gestão Consorciada	R\$ 2.308,58
3.3.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
5025	00629 - Programa Estadual de Apoio a Atenção Especializada no Estado do Paraná - Regionaliza Mais PR - Apoio a Gestão Consorciada	R\$ 25.000,00
TOTAL A ACRESCENTAR:		R\$ 27.308,58

Art. 2.º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1.º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminado a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Natureza da Receita	Descrição da Natureza da Receita	Fonte de Recursos	Descrição da Fonte de Recursos	Valor do Excesso
1.7.2.3.50.0.1.05	Resolução 525/2026/SESA/PR - Programa Estadual de Apoio a Atenção Especializada no Estado do Paraná - Regionaliza Mais PR - Fonte 629	00629	Programa Estadual de Apoio a Atenção Especializada no Estado do Paraná - Regionaliza Mais PR - Apoio a Gestão Consorciada	R\$ 27.308,58
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:				R\$ 27.308,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - Os recursos adicionais que vierem a ser repassados pela SESA/PR vinculados ao Programa Estadual de Apoio à Atenção Especializada no Estado do Paraná - Regionaliza Mais PR - Apoio à Gestão Consorciada, poderão ser incorporados ao orçamento municipal mediante abertura de créditos adicionais, observadas as autorizações constantes na Lei Orçamentária Anual vigente e a legislação aplicável.

Art. 4.º - Fica a presente alteração orçamentária compatibilizada com as Leis Municipais n.º 1.112/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, n.º 1.096/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e n.º 1.113/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2026.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 19 de agosto de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição nº 3602,
em 24 de agosto de 2026.